



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

**TERMO DE CONTRATO Nº 084/2023/CPL**

Termo de Contrato nº 084/2023/CPL Ref.: Pregão Eletrônico nº 056/2022-SRP, conforme especificações e quantidades do termo de referência, entre si celebram o município de Viseu por intermédio da Secretaria Municipal de Viseu e a empresa Silva e Delgado Ltda.

O MUNICÍPIO DE VISEU, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU, CNPJ nº 04.873.618/0001-17, sediada na Rua Dr. Lauro Sodré, s/nº, Centro, 68.620-000, Viseu/PA, em convívência com a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ Nº 11.984.819/0001-57, sediada na Rua Lauro Sodré, s/nº, Centro, 68.620-000, Viseu/PA, representado neste ato pelo Secretário Municipal de Saúde, o Sr.º Fernando dos Santos Vale, brasileiro, solteiro, funcionário público municipal, portador da Cédula de Identidade nº 6112653- SSP/PA e CPF nº 005.452.782-10, residente na Rua São Benedito, s/nº, Alto, 68.620-000, Viseu/PA, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado a empresa SILVA E DELGADO COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 08.393.709/0001-06, Endereço: Avenida Pedro Miranda, 2670, Pedreira, 66085-026, Belém-PA, Telefone: (91) 3238-0440/ (91) 99256-8487, E-mail: [licitacao1@golmedhospitalar.com.br](mailto:licitacao1@golmedhospitalar.com.br). Representante legal: Sr. Luís Antônio da Silva Delgado, portador da Cédula de Identidade nº 2823197 e CPF nº 593.645.802-49, residente e domiciliado à Rod. Augusto Montenegro, S/nº, Cond. Green Ville exclusive, 800, Qd. 03, LT 32, Parque Verde, 66083-340, Belém-PA, neste ato simplesmente denominado CONTRATADA, na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente Contrato, decorrente da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 056/2022, para o Registro de Preços com base na Lei nº 10.520/02, Decreto nº 5.450/05, Lei nº 8.666/93 e Decreto nº 3.931/01, doravante denominado, nos termos e sujeitas as partes às normas da Lei nº 10.520/2002 e da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, à legislação específica e normas regulamentares, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente, o fornecimento de Vidrarias para o Laboratório Municipal de Análises Clínica, conforme solicitação da Secretaria/Fundo Municipal de Saúde de Viseu/PA. Conforme especificações e quantitativos a seguir discriminados, em conformidade com os anexos constantes do EDITAL e Ata de Registro de Preços:

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO E DO VALOR**

2.1. A presente contratação decorreu do Sistema de Registro de Preços realizado mediante licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº056/2022.

2.2. O valor estimado do presente Contrato é de R\$ 16.592,21 (Dezesseis Mil Quinhentos e Noventa e Dois Reais e Vinte e um Centavos), em conformidade com a ARP assinada pela CONTRATADA, conforme quadro abaixo:



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

ITEM	DESCRIÇÃO	MODELO	MARCA	QUANT.	UNID	VAL. UNITÁRIO	VALOR TOTAL
002	BALÃO VOLUMÉTRICO; BALÃO FUNDO CHATO SEM JUNTA; VIDRO BOROSSILICATO 3.3, GARGALO CURTO. CAPACIDADE: 250 ML; ALTURA: 142 MM.	UNIDADE	CRAL	03	UNID	R\$ 21,87	R\$ 65,61
003	BALÃO VOLUMÉTRICO; BALÃO FUNDO CHATO SEM JUNTA; VIDRO BOROSSILICATO 3.3, GARGALO CURTO. CAPACIDADE: 500 ML; ALTURA: 163 MM.	UNIDADE	CRAL	02	UNID	R\$ 29,55	R\$ 59,10
005	BECKER 10 ML. TEMPERATURA APROXIMADA SUPORTADA 500°C; COM BICO VERTEDOR. VIDRO BOROSSILICATO 3.3. CAPACIDADE: 10 ML.	UNIDADE	CRAL	03	UNID	R\$ 4,13	R\$ 12,39
007	BECKER 1000 ML. TEMPERATURA APROXIMADA SUPORTADA 500°C; COM BICO VERTEDOR, VIDRO BOROSSILICATO 3.3; CAPACIDADE: 1000 ML.	UNIDADE	CRAL	03	UNID	R\$ 19,57	R\$ 58,71
009	BECKER 600 ML TEMPERATURA APROXIMADA SUPORTADA 500°C, COM BICO VERTEDOR, VIDRO BOROSSILICATO 3.3; CAPACIDADE: 600 ML.	UNIDADE	CRAL	02	UNID	R\$ 16,56	R\$ 33,12
010	BERÇO PARA LÂMINAS; EM VIDRO, COM ALÇA EM INOX PARA COLORAÇÃO DE LÂMINAS; TAMANHO: 88 X 40 X 70 MM; CAPACIDADE PARA 10 UNIDADES DE LÂMINAS.	UNIDADE	CRAL	05	UNID	R\$ 44,32	R\$ 221,60
012	BURETA GRADUADA 50 ML, VIDRO INCOLOR. COM TORNEIRA DE TEFLON; CAPACIDADE: 50 ML 1/10.	UNIDADE	CRAL	02	UNID	R\$ 129,76	R\$ 259,52
015	CUBA PARA COLORAÇÃO HORIZONTAL; SEM RANHURAS; CAPACIDADE PARA ATÉ 30 LÂMINAS; ACOMPANHA TAMPA DE VIDRO; VOLUME 600 ML; DIMENSÕES (L X C X A): 100 X 100 X 9,5 MM; AUTOCLAVÁVEL (121°C, 14,5 PSI; 15 MMIN.).	UNIDADE	CRAL	20	UNID	R\$ 93,07	R\$ 1.861,40
016	FRASCO ÂMBAR. TAMPA DE ROSQUEAR. VIDRO ALCALINO. CAPACIDADE: 100 ML.	UNIDADE	CRAL	15	UNID	R\$ 25,49	R\$ 382,35
022	FRASCO ERLLENMEYER 25 ML. BOCA ESTREITA GRADUADO. FABRICADO EM VIDRO BOROSSILICATO 3.3. TRANSPARENTE E COM BORDE. CAPACIDADE: 25 ML.	UNIDADE	CRAL	04	UNID	R\$ 11,44	R\$ 45,76
023	FRASCO ERLLENMEYER 100 ML. BOCA ESTREITA GRADUADO. FABRICADO EM VIDRO BOROSSILICATO 3.3. TRANSPARENTE. COM BORDA; CAPACIDADE: 100 ML.	UNIDADE	CRAL	03	UNID	R\$ 11,41	R\$ 34,23
024	FRASCO ERLLENMEYER 1000 ML. BOCA ESTREITA GRADUADO. FABRICADO EM VIDRO BOROSSILICATO 3.3. TRANSPARENTE; COM BORDA; CAPACIDADE: 1000 ML	UNIDADE	CRAL	03	UNID	R\$ 47,38	R\$ 142,14
025	FRASCO ERLLENMEYER 250 ML. BOCA ESTREITA GRADUADO. FABRICADO EM VIDRO BOROSSILICATO 3.3. TRANSPARENTE. COM BORDA E CAPACIDADE: 250 ML.	UNIDADE	CRAL	03	UNID	R\$ 14,37	R\$ 43,11
026	FUNIL VIDRO COMUM. HASTE CURTA COM ÂNGULO DE 60°. CAPACIDADE: 40 ML.	UNIDADE	CRAL	03	UNID	R\$ 10,96	R\$ 32,88
027	FUNIL VIDRO COMUM. HASTE CURTA; ÂNGULO DE 60°. CAPACIDADE: 15 ML.	UNIDADE	CRAL	02	UNID	R\$ 10,27	R\$ 20,54
030	LAMÍNULA DIMENSÕES: 22 MM X 22 MM. VIDRO ESTÉRIL. CAIXA COM 100 UNIDADES.	CAIXA	CRAL	300	CX	R\$ 4,85	R\$ 1.455,00



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

031	PIPETA GRADUADA WESTERGREEN SEDIMENTAÇÃO SANGUÍNEA. GRADUADA DE 0 – 200 MM; DIMENSÕES: 2,5 MM DE DIÂMETRO INTERNO. VIDRO RESISTENTE. COM EMBOLO INTERNO PARA ASPIRAÇÃO DE SANGUE. PACOTE COM 100 UNIDADES.	PACOTE	CRAL	25	PC	R\$ 357,12	R\$ 8.928,00
032	PIPETA SOROLÓGICA GRADUADA 10 ML. COM ESGOTAMENTO TOTAL; BOCAL DE ALGODÃO. PACOTE COM 100 UNIDADES. VIDRO.	PACOTE	CRAL	2	PC	R\$ 362,08	R\$ 724,16
034	PLACA DE KLINE. PLACA PARA VDRL. PLACA ESCAVADA, FABRICADA EM VIDRO RESISTENTE. DIMENSÕES: 60 MM X 80 MM. COM 12 CAVIDADES.	UNIDADE	CRAL	20	UNID	R\$ 55,38	R\$ 1.107,60
035	PROVETA GRADUADA 1000 ML. VIDRO BOROSSILICATO 3.3 COM BICO VERTEDOR. INTERVALO DE GRADUAÇÃO DE 10 ML. BASE HEXAGONAL EM POLIPROPILENO.	UNIDADE	CRAL	03	UNID	R\$ 93,89	R\$ 281,67
036	PROVETA GRADUADA 250 ML. VIDRO BOROSSILICATO 3.3. COM BICO VERTEDOR. INTERVALO DE GRADUAÇÃO DE 10 ML.	UNIDADE	CRAL	02	UNID	R\$ 38,16	R\$ 76,32
037	PROVETA GRADUADA 500 ML. VIDRO BOROSSILICATO 3.3. COM BICO VERTEDOR. INTERVALO DE GRADUAÇÃO DE 10 ML. BASE HEXAGONAL EM POLIPROPILENO.	UNIDADE	CRAL	03	UNID	R\$ 69,60	R\$ 208,80
038	TUBO CAPILAR PARA MICROHEMATÓCRITO VOLUME DE APROXIMADAMENTE 70µL. CODIFICADO COM CORES PARA FACILITAR A IDENTIFICAÇÃO. CORPO MOLDADO EM VIDRO. PRODUZIDO CONFORME PADRONIZAÇÃO INTERNACIONAL ISO 12772; DIÂMETRO INTERNO: 1,1MM-1,2MM; DIÂMETRO EXTERNO: 1,5MM-1,6MM; COMPRIMENTO: 75MM; FRASCO COM 500 UNIDADES.	FRASCO	CRAL	20	FR	R\$ 26,91	R\$ 538,20
<b>TOTAL</b>							<b>R\$ 16.592,21</b>

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. A forma de execução será realizada mediante Nota de Empenho e/ou ordem de compra dos itens especificados.

### CLÁUSULA QUARTA-DO PRAZO E DO FORNECIMENTO

4.1. A CONTRATADA deverá fornecer os produtos, no prazo estabelecido na Ordem de compra, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

4.2. Todos os custos de execução para a prestação do serviço, a ser recebido pela CONTRATANTE, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

4.2.1. O recebimento dos produtos, fiscalização, e análise no que tange a qualidade dos produtos entregues estará sobre a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde.

### CLÁUSULA QUINTA- DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1. Os Produtos serão atestados pelo servidor responsável designado pelas Secretarias requisitantes.

5.2. O Fornecimento ocorrerá em horário comercial, de segunda a sexta-feira, no horário de expediente.

5.3. A entrega deverá ser autorizada expressamente pela respectiva Unidade Administrativa, através de requisição própria impressa em 02 (duas) vias contendo especificação dos serviços solicitados;

5.4. O controle será efetuado com base nas notas fiscais, assim como controle do fiscal do contrato.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

5.5. A prestação do serviço deverá obedecer às exigências legais, normas e padrões de qualidade e especificações técnicas exigidas em Lei;

5.6. A qualidade do serviço é de inteira responsabilidade do contratado;

5.7. A Fiscalização e aceitação do Objeto serão do órgão responsável pelos atos de controle e administração do contrato decorrente desta licitação, através de servidores. Sendo que os produtos serão recebidos depois de conferidas às especificações, quantidades e preços pactuados contratualmente e prazo de validade dos mesmos.

#### **CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

6.1. A CONTRATADA Será responsável por quaisquer ônus decorrentes da execução do objeto do presente contrato, fretes, emolumentos, impostos fiscais e trabalhistas, porventura necessárias à execução do mesmo.

6.2. A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato.

6.3. A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente contrato, caso se verifiquem violação da embalagem, materiais quebrados e fora da validade.

6.4. A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e por todas as demais despesas resultantes da execução do presente contrato.

6.5. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações.

6.6. A CONTRATADA deverá manter atualizados durante toda a execução do contrato, os comprovantes de regularidade perante a previdência social, FGTS e fazenda nacional.

#### **CLÁUSULA SETIMA –DA GARANTIA DOS PRODUTOS**

7.1. O objeto conforme solicitação da Secretaria requisitante deverá estar em perfeita condições de fábrica e com garantia mínima de 12 meses, dependendo do produto.

#### **CLÁUSULA OITAVA–DA VIGENCIA DO CONTRATO**

8.1. A Vigência do presente contrato será de 27/01/2023 a 27/01/2024, contados a partir da data de sua assinatura, não podendo ser acrescido itens ao contrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em se tratando de serviço de prestação continuada, este contrato poderá ser prorrogado pelo prazo de até 60 (sessenta meses) caso haja interesse desta administração, nos termos inciso II do art. 57 da lei nº 8666/93.

#### **CLÁUSULA NONA–DO PAGAMENTO**

9.1. A Contratante pagará à Contratada pelos itens adquiridos, até o trigésimo dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.

9.2. O pagamento far-se-á por meio de transferência bancária na conta do contratado.

9.3. Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida a ser reveste e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

9.4. A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei nº 4.320/64 e alterações



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

posteriores;

9.5. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela contratante.

9.6. O pagamento será efetuado, mediante a apresentação de Nota Fiscal (depósito em Conta Corrente do fornecedor), acompanhadas:

9.6.1 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão.

9.6.2 Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (art. 27, a, Lei nº 8.036/90), através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

9.6.3 Prova de Inexistência de Débitos, através da CERTIDÃO DE DÉBITOS NEGATIVA, conforme PORTARIA/MTP Nº 667, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição.

9.7. No caso do término do prazo de pagamento ocorrer em dia sem expediente na Administração Municipal, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

9.8. A Prefeitura Municipal de Viseu poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas por signatário deste Contrato.

9.9. O pagamento efetuado não isentará os signatários deste termo de contrato as responsabilidades decorrentes do fornecimento.

#### **CLÁUSULA DECIMA-DO REAJUSTE**

10.1. O valor inicial cotado e contratado terá o critério de reajuste desde que retratar a variação efetiva do custo, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data da proposta até a data do adimplemento de cada parcela.

10.2. O reajuste proporciona a atualização dos valores contratados, após o interregno mínimo de um ano, contado da data da apresentação da proposta, após a adjudicação e homologação do objeto.

#### **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA-DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

11.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto do presente CONTRATO, correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura exercício de 2022.

#### **1010 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

10 122 0005 2.045 Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde

10 122 0006 2.046 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

10 301 0012 2.049 Manutenção do Piso De Atenção Básica de Saúde-PAB-União

10 302 0013 2.056 Manutenção do Programa De Média E Alta Complexidade-Maca

10 304 0015 2.059 Manutenção do Programa De Vigilância Sanitária

3.3.90.0015.2.059 Material de Consumo

#### **CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA-DA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

12.1. Caberá à CONTRATADA, além das obrigações previstas no edital e no Anexo I, Termo de Referência do PREGÃO ELETRÔNICO - SRP nº 056/2022.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

- 12.2. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução de Produtos;
- 12.3. Responder pelos danos, perdas ou prejuízos causados diretamente à Administração da Prefeitura Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, culposa ou dolosa, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Tribunal;
- 12.4. Repassar à Secretaria Municipal de Saúde, durante o período de vigência do contrato que vier a ser celebrado, todos os preços e vantagens ofertadas ao mercado, inclusive os de horário reduzido, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados na licitação;
- 12.5. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual e Municipal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pelas legislações vigentes, inclusive quanto aos preços praticados nesta licitação;
- 12.6. Atender prontamente quaisquer exigências do representante da Secretaria Municipal inerentes ao objeto;
- 12.7. Comunicar à Prefeitura Municipal, por meio do Protocolo, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 12.8. Emitir Notas Fiscais Eletrônicas/Faturas dos serviços efetivamente entregues, apresentando-as à Secretaria Municipal de Saúde, após Produtos que serem entregue conforme dias úteis mensal, discriminando no corpo da (s) mesma (s), local da prestação do serviço, o número e o objeto do contrato, bem como o tipo e a quantidade de cada produto;
- 12.9. Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e/ou encargos decorrentes da Legislação Fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da legislação Social, Previdenciária, Trabalhista e Comercial;
- 12.10. Manter preposto para representá-la administrativamente perante a Prefeitura Municipal sempre que for necessário, durante o período de vigência do contrato.

**CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA-DAS PENALIDADES**

- 13.1. As penalidades as quais fica sujeita a CONTRATADA, em caso de inadimplência, são as seguintes:
- 13.1. Advertência;
- 13.1.2. Multa; e
- 13.1.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
- 13.2. Esta Seção Judiciária utiliza nas aplicações de multa os seguintes parâmetros:
- 13.2.1. Nas inexecuções totais: multa indenizatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato.
- 13.2.2. Nas inexecuções parciais: multa indenizatória de no mínimo 10% (dez por cento) e no máximo 30% (trinta por cento) sobre o valor equivalente à obrigação inadimplida ou sobre o valor da adjudicação, esse último nos seguintes casos específicos:
- Não entrega de documentação exigida no Edital.
  - Apresentação de declaração ou documentação falsa.
  - Não manutenção da proposta.
  - Comportamento inidôneo.
  - Realização de fraude fiscal.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

13.2.3. Atrasos injustificados na execução do contrato: multa de mora diária de 0,3% (três décimos por cento), calculada à base de juros compostos, sobre o valor da obrigação inadimplida, limitada a 30% (trinta por cento) do valor da obrigação.

13.3. O prazo para pagamento das multas será de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da intimação.

13.4. Para efeito de aplicação de multas, o valor global corresponde ao valor descrito no presente CONTRATO.

13.5. O não cumprimento injustificado das obrigações contratuais, por parte da CONTRATADA, sujeitá-la-á, também, às penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 e art. 7º da Lei nº 10.520/02.

**CLÁUSULA DECIMA QUARTA-DA RESCISÃO**

14.1. A inadimplência parcial ou total, por parte da CONTRATADA, das cláusulas e condições estabelecidas no presente CONTRATO, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério da CONTRATANTE declarar rescindido o presente CONTRATO nos termos desta Cláusula e/ou aplicar as multas previstas neste CONTRATO e as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

14.2 O presente CONTRATO poderá, ainda, ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

14.3. No caso de rescisão por razões de interesse público, a CONTRATANTE enviará à CONTRATADA, aviso prévio, com antecedência de 10 (dez) dias.

14.4. A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos Incisos IX, X e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DECIMA QUINTA-DA FISCALIZAÇÃO**

15.1. Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, este contrato será fiscalizado pela CONTRATANTE, mediante servidor designado pela Secretaria Municipal de saúde, designado Fiscal do Contrato.

**CLÁUSULA DECIMA SEXTA-DA PUBLICAÇÃO**

16.1. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

**CLÁUSULA DECIMA SETIMA-DO FORO**

17.1. Fica eleito o foro de Viseu, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Viseu (PA), 27 de Janeiro de 2023.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

---

Fernando dos Santos Vale  
Secretaria Municipal de Saúde  
CNPJ nº 11.984.819/0001-57  
Contratante

---

Luís Antônio da Silva Delgado  
SILVA E DELGADO COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA  
CNPJ nº 08.393.709/0001-06  
Contratada

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_